



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ 60.123.072/0001-58

# EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016**

**PROCESSO Nº 1822/2016**

**REPUBLICADO**

## **OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO TRATOR ESTEIRA CAT D4**

Sessão Pública: 10h00min do dia 18/07/2016

Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Nova Campina Situada à  
Avenida Luiz Pastore, nº 240 – Nova Campina - SP.

### **SUMÁRIO**

1.	DO OBJETO .....	2
2.	A PARTICIPAÇÃO.....	2
3.	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO .....	2
4.	DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	3
4.4.	Da Proposta .....	4
4.9.	Do conteúdo do envelope habilitação.....	4
5.	HABILITAÇÃO JURÍDICA .....	4
6.	REGULARIDADE FISCAL.....	4
7.	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	5
8.	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES .....	5
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	5
10.	DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.....	5
11.	DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	7
12.	DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	8
13.	DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA.....	8
14.	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	9
15.	DA FORMA DE PAGAMENTO .....	9
16.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	9
17.	DAS SANÇÕES .....	10
18.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

### **FAZEM PARTE DESTE EDITAL**

ANEXO I - Termo de Referência/Estimativa de Preços

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III - Procuração/Credenciamento

ANEXO IV - Declaração de Habilitação

ANEXO V- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VI – Declaração do Disposto no Inciso V do Art.27 Da Lei 8.666/93

ANEXO VII – Minuta de Contrato

Recibo de Retirada de Edital

*O Senhor NILTON FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, usando a competência, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando contratar **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO TRATOR ESTEIRA CAT D4**, de acordo com especificações do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, conforme solicitação do Departamento de Transportes, para atender as necessidades do Município de Nova Campina, que será regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Caso não haja expediente nesta data o ato público fica transferido para o primeiro dia útil subsequente.*

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Sessão Pública: A partir das 10h do dia 18/07/2016 no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Nova Campina situada na Avenida Luiz Pastore, nº 240 - Nova Campina – SP, com a participação dos credenciados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designada nos autos do processo. A proposta com ausência de credenciado será considerada seu valor inicial impressa.

## 1. DO OBJETO

---

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO TRATOR ESTEIRA CAT D4**. Conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I, para atender as necessidades da Municipalidade.

## 2. A PARTICIPAÇÃO

---

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital.
- 2.2. Não poderão participar nesta licitação as empresas:
- 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suspenso, ou que por estas tenha sido declarada inidônea.
- 2.2.2. Em processo de falência.
- 2.2.3. Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

---

- 3.1. A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto o Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3.2. Apresentar **Declaração** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.
- 3.3. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
- 3.3.1. Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor.

- 3.3.2. Instrumento particular de procuração, no modelo do **ANEXO III**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, prova de registro comercial no caso de empresa individual.
- 3.3.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores ou, prova de registro comercial no caso de empresa individual.
- 3.4. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:
- 3.5. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:
- 3.5.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada no ato do credenciamento.
- 3.6. Será admitido apenas 01 (um) representante única e exclusivamente para cada Empresa Licitante credenciada.
- 3.7. A ausência justificada ou não do Credenciado, após o início da sessão de lances, implicará automaticamente na declinação do item em disputa, não impedindo a participação nos lances seguintes em que o Credenciado se fizer presente.
- 3.8. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de praticar na fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 3.9. Em caso excepcional a empresa licitante poderá substituir o representante credenciado, apresentando novo credenciamento, desde que revogando o anterior.

#### **4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

---

- 4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes, identificados em sua parte externa com o nome da proponente e pelos seguintes dizeres:

<p>Envelope nº 1: <b>PROPOSTA</b> Pregão nº 024/2016 Processo nº 1822/2016 “Razão Social do Licitante” Tel. :</p>	<p>Envelope nº 2: <b>HABILITAÇÃO</b> Pregão nº 024/2016 Processo nº 1822/2016 “Razão Social do Licitante” Tel. :</p>
---	--

- 4.2. A proposta deverá ser apresentada impressa preferencialmente em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

- 4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

#### **4.4. Da Proposta**

- 4.5. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- 4.5.1. Nome, endereço e CNPJ da Licitante;
  - 4.5.2. O número do Pregão;
  - 4.5.3. Valor unitário do serviço/item;
  - 4.5.4. Valor total do serviço/Item;
  - 4.5.5. Valor total do serviço/item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurada à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
  - 4.5.6. Prazo de execução dos serviços estimado: Imediato após a confirmação do Pedido.
  - 4.5.7. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
  - 4.5.8. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável salvo em caso de fatos imprevisíveis devidamente comprovados.
  - 4.5.9. Identificação e qualificação da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, objeto desta licitação, como nome completo, número do CPF e do RG, cargo ocupado na empresa, telefone para contato e endereço residencial.
- 4.6. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao contrato de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- 4.7. Será desconsiderado o item da proposta que tiver opção de mais de um valor para o mesmo item, independentemente de marca.
- 4.8. No Termo de Referência constante do ANEXO I – Termo de Referência/Estimativa de Preços estipula-se os valores Globais máximos aceitos pela Administração. Será desclassificada a proposta que apresentar valores superiores ao estimado.

#### **4.9. Do conteúdo do envelope habilitação**

#### **5. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais.
  - 5.1.3. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
  - 5.1.4. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores.
  - 5.1.5. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações.
  - 5.1.6. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
  - 5.1.7. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- 5.2. Os documentos relacionados nos subitens 5.1.1 a 5.1.4, 5.1.6 e 5.1.7 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se forem apresentados no credenciamento neste Pregão.

#### **6. REGULARIDADE FISCAL**

- 6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- 6.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 6.3. Certidão de Regularidade do – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.
- 6.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – I.N.S.S. mediante a apresentação da C.N.D. – Certidão Negativa de Débito ou C.P.D.-E.N. Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- 6.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), por meio da apresentação da C.R.F. – Certificado de Regularidade do F.G.T.S..
- 6.6. Prova de Regularidade Municipal (VALORES MOBILIÁRIOS), do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (artigo 29, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93), ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.
- 6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.
- 6.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- 6.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 6.10. Havendo alguma restrição da comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa; de acordo com o Art. 43 § 1º da Lei 123/2006.
- 6.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

## 7. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 7.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 180 dias;

## 8. **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- 8.1 ***Declaração*** do Disposto no Inciso V do Art.27 Da Lei 8.666/93, de acordo com os estabelecidos nos **ANEXO VI** do Edital.

## 9. **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora o contrato e/ou instrumento equivalente será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
- 9.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## 10. **DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

- 10.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 minutos, podendo ser prorrogado enquanto houver Licitante presente para o credenciamento, ou se for do interesse da Administração Pública.
- 10.2. Esgotado o prazo estipulado no item anterior e havendo ainda Licitantes presentes a ser credenciado, o prazo será prorrogado até o cadastramento de todos os Licitantes presentes.
- 10.3. Após o cadastramento do último Licitante presente, será dado um prazo de 5 minutos quando será considerada encerrado o Credenciamento.
- 10.4. Esgotados os horários estabelecidos no item 10.1 e subitens, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 10.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, serão na forma seguinte:
- 10.6. Desclassificada a proposta cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- 10.7. Na hipótese de divergência entre os valores expressos numericamente e os expressos por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
- 10.8. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 10.9. As propostas, que apresentarem falhas em pontos reconhecidamente secundários e que não prejudiquem o julgamento do Pregão, poderão ser consideradas a critério único e exclusivo do Pregoeiro e/ou Autoridade Competente.
- 10.10. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 10.11. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- 10.12. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) incluindo a de menor preço. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas até o terceiro melhor preço, independentemente do número de licitantes.
- 10.13. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio a sequência da formulação dos lances no caso de empate de preços.
- 10.14. Havendo valores de propostas idênticos, será (ão) selecionada(s) a(s) Licitante(s) para se manifestar (em) por ordem de sorteio. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 10.15. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução entre os lances incidirá sobre o preço Global do Lote, observadas reduções mínimas **de 1% entre os lances**:
- 10.16. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.
- 10.17. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 10.18. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 10.19. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;



- 10.20. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- 10.21. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- 10.22. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.19, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer preferência e apresentar nova proposta;
- 10.23. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 10.24. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 10.25. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02. Será assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.
- 10.26. Na hipótese de não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.19, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 10.27. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 10.28. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 10.29. Após a negociação o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.30. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado.
- 10.31. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 10.32. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação a critério do Pregoeiro, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- 10.33. Substituição e apresentação de documentos, ou verificação, apenas aos efetuados por meio eletrônico hábil de informações durante a sessão, não se prorrogando este prazo ao término desta.
- 10.34. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 10.35. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 10.36. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do item do certame em disputa e conseqüentemente para os demais itens que a mesma licitante apresentar as melhores propostas após as etapas de lances.
- 10.37. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço. Negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **11. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

---

- 11.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de RECURSOS PROTOCOLIZADOS. As demais licitantes ficam intimadas, desde logo, para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 11.3. Serão admitidos somente recursos apresentados pelos interessados, que tenham sido manifestados na Ata da Sessão do Pregão e desde que protocolizados na Prefeitura Municipal de Nova Campina dentro dos prazos previstos na Lei 10.520/2002.
- 11.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 11.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente homologará o procedimento à licitante vencedora.
- 11.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

---

- 12.1. A licitante considerada vencedora será notificada para, no prazo correspondente a 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 12.2. O contrato a ser firmado terá vigência de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na ocorrência de quaisquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações.
- 12.3. Caso as ordens de serviço sejam efetuadas por etapas, os prazos de execução de cada etapa deverão constar, obrigatoriamente, da ordem de serviço correspondente.
- 12.4. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.
- 12.5. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição da Prefeitura, que indicará, para tanto, os profissionais que entender necessários.
- 12.6. As Ordens de Serviços e toda manifestação de importância técnica, relativas a presente licitação, deverão ser processadas por escrito.
- 12.7. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento, com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
- 12.8. Poderá a CONTRATANTE, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas.

## 13. DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA

---

- 13.1. A validade do contrato originado deste Processo terá vigência **de 30 dias** a contar da data da assinatura de sua assinatura.
- 13.2. Os serviços deverão ser executados em até 30 dias após a assinatura do instrumento contratual.
- 13.3. O objeto do presente pregão deverá ser executado conforme especificações constantes no ANEXO I deste Edital.



- 13.4. Caso algum item ou serviços não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar imediatamente, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;
- 13.5. Os serviços deverão ser executados pela empresa detentora, na oficina do Paço Municipal, localizado a Av. Luís Pastore, nº 240, Centro – Nova Campina/SP CEP 18.435-000.
- 13.6. A contratada deverá executar o objeto desta licitação, utilizando-se de ferramentas próprias bem como toda a equipe necessária.

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

---

- 14.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
  - 14.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando que os serviços sejam refeitos ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 14.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração imediatamente após a notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

#### **15. DA FORMA DE PAGAMENTO**

---

- 15.1. A emissão dos documentos fiscais deverá ser da seguinte forma:
  - 15.1.1. Nota fiscal de serviços; referente aos serviços executados.
  - 15.1.2. Nota fiscal de produto; referente às peças substituídas.
- 15.2. O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias úteis após a execução dos serviços e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada.
- 15.3. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após a execução do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.
- 15.4. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.
- 15.5. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação – Pregão 024/2016; Nº do Pedido de Compras, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- 15.6. Para a liberação do pagamento, o licitante contratado deverá estar em situação regular perante o F.G.T.S. e ao I.N.S.S. e não poderá estar inadimplente, em tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Nova Campina, independentemente de estes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.
- 15.7. A situação regular perante o F.G.T.S. e ao I.N.S.S. deverá ser comprovada mediante apresentação das Certidões Negativas juntamente com as notas fiscais para que seja processada a Ordem de Pagamento.
- 15.8. A Prefeitura Municipal de Nova Campina reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

#### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 16.1. As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações do orçamento vigente de 2016 e das dotações específicas do próximo exercício. A duração, bem como os quantitativos do contrato proveniente deste Pregão esta adstrita aos créditos orçamentários.
- 16.2. Órgão 02.04.00 – Departamento de Transportes
- 16.3. Despesa:418/3.3. 90.39.00
- 16.4. Despesa: 71/3.3. 90.39.00

## 17. DAS SANÇÕES

---

- 17.1. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
  - II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 17.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
  - II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- Parágrafo único – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.
- 17.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
  - II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 17.4. O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- 17.5. As multas referidas neste não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/02.
- § 1º - Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- § 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.
- § 3º - Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

- 18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro equipe de apoio e pelos licitantes presentes.
- 18.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 18.4. Todos os documentos de habilitação apresentados na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 18.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não selecionadas ou desclassificadas ficarão imediatamente à disposição dos interessados após a sessão do Pregão, após a celebração dos contratos os documentos não retirados serão fragmentados.

- 18.6. Com antecedência superior a 02 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 18.7. A petição deverá ser protocolizada pelo interessado na Seção de Protocolos da Prefeitura Municipal de Nova Campina será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 18.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 18.9. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior.
- 18.10. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderá ser requerido por escrito ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Campina durante o expediente normal das 8h,00min às 17h00min, telefone (15) 3535-6100.
- 18.11. O Edital completo e anexos para consulta das Licitantes estará disponível no endereço eletrônico: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br), ou na Divisão de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Campina; localizada na Av. Luiz Pastore, nº 240, Centro – Nova Campina/SP CEP 18.435-000.
- 18.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva – São Paulo.

Nova Campina, 05 de Julho de 2016.

---

**NILTON FERREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I - Termo de Referência/Estimativa de Preços

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016

PROCESSO N°1822/2016

1. O Objeto da presente licitação trata-se de Contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO TRATOR ESTEIRA CAT D4**.
- 1.1. *Trator Esteira Cat D4, modelo Pequeno Porte, Marca Caterpillar, Fabricação / 1986 – motor a Diesel. – Patrimônio Municipal (Chapa) nº 101*
2. O valor Global indicado da Planilha abaixo é o máximo aceito pela Administração. Será desclassificada a proposta que apresentar valor superior ao estimado.
3. A empresa deverá retirar e executar os serviços de desmontagem, montagem e teste do motor, Serviço de recuperação completo do cabeçote do motor, Troca de jogo de juntas, Revisão do radiador e revisão da bomba d'água, no Pátio do Paço Municipal (Av. Luís Pastore, 240, Centro – Nova Campina/SP CEP 18.435-000). Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 dias úteis, valendo para esse fim a emissão da Ordem de Serviços.
- 3.1. Caso seja necessário o transporte por meio de guincho, a contratada deverá realizá-lo as suas expensas, tanto para retirada, quanto para entrega no Pátio do paço Municipal.
4. Os serviços deverão ser iniciados de imediato, após a assinatura do instrumento contratual.
5. O critério de Julgamento da Proposta Comercial será o de **MENOR VALOR GLOBAL**.
6. Trata-se de Prestação de Serviço de Manutenção, devendo a Contratada entregar o Trator Esteira Cat D4 em plena funcionalidade.
7. A contratada deverá Executar os Serviços atendendo aos parâmetros definidos pelas normas ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas deverá ser assegurado a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
8. A contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos no Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as suas expensas, sem ônus a Municipalidade.
9. A contratada deverá Prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Contratante referente aos serviços prestados, para tanto emitir laudo pormenorizado quando solicitado referente aos serviços realizados.
10. Caso seja necessário a remoção do Veículo, para a oficina da contratada, esta deverá realizar as suas expensas, ficando a Contratante isenta de quaisquer custos com guincho.
11. O valor Total estimado e máximo aceito pela Administração é de: **R\$ 16.890,00 (dezesseis mil oitocentos e noventa reais)**.

SERVIÇOS				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serviço de desmontagem, montagem e teste do motor.	R\$6.700,00	R\$6.700,00
2	1	Serviço de recuperação completo do cabeçote do motor.	R\$7.200,00	R\$7.200,00
3	1	Troca de JG. De juntas	R\$370,00	R\$370,00
4	1	Revisão do radiador	R\$720,00	R\$720,00

5	1	Revisão da bomba d'água.	R\$1.900,00	R\$1.900,00
				<b>R\$16.890,00</b>

<b>TOTAL GERAL DE SERVIÇOS</b>			<b>R\$16.890,00</b>
--------------------------------	--	--	---------------------

O valor total estimado para a realização dos serviços é de **R\$16.890,00 (dezesesseis mil oitocentos e noventa reais)**





3	1	Troca de JG. De juntas		
4	1	Revisão do radiador		
5	1	Revisão da bomba d'água.		

<b>O valor Total da proposta Comercial é de: R\$</b>	<b>R\$</b>
--	------------

\_\_\_\_\_  
LICITANTE

**Obs. De preferência fazer este documento no Timbre da empresa, Carimbo CNPJ, Numeração de Páginas.**

Modelo Sugerido

### ANEXO III -Procuração/Credenciamento

("Entregue no Ato do Credenciamento – Fora dos Envelopes")

#### PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) (sócio/diretor) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua, \_\_\_\_\_ nº, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

OUTORGADO: Senhor (a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão nº 024/2016 da Prefeitura Municipal de Nova Campina-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas, dar lances, e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Outorgante

Modelo Sugerido

**ANEXO IV - Declaração de Habilitação**

(“Entregue no Ato do Credenciamento – Fora dos Envelopes, ou dentro do envelope de Habilitação no caso de participar sem representante credenciado”)

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante credenciado da empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 024/2016, realizado pela Prefeitura de NOVA CAMPINA-SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local/Data e assinatura do credenciado

Modelo sugerido

**ANEXO V- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**  
(“Documento entregue no Ato do Credenciamento – Fora dos Envelopes”)

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº024/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Campina.

NOVA CAMPINA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante

RG nº .....

Modelo Sugerido

**ANEXO VI – Declaração do Disposto no Inciso V do Art.27 Da Lei 8.666/93**

(“Documento deve estar dentro do Envelope nº 02- Da Habilitação”)

**DECLARAÇÃO**

REF.: Edital Pregão nº 024 /2016

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

-----  
DATA

-----  
PREPRESENTANTE LEGAL

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO VII – Minuta de Contrato**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2016**  
**PROCESSO N.º1822/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2016**

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CAMPINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.123.072/0001-58, com sede na Av Luis Pastore, n.º140, Centro, na cidade NOVA CAMPINA/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Nilton Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.183.115-7SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 216.995.028-11, e de outro lado como.

**CONTRATADA:** **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, bairro, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. **REPRESENTANTE DA EMPRESA**, nacionalidade, estado civil, profissão, gerente, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ - SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**§ 1º -** A **CONTRATADA** se obriga a prestar os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO TRATOR ESTEIRA CAT D4**, atendendo as necessidades do Município de Nova Campina, conforme Anexo I – Termo De Referência do Edital de Pregão n.º 024/2016.

<b>SERVIÇOS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	1	Serviço de desmontagem, montagem e teste do motor.		
2	1	Serviço de recuperação completo do cabeçote do motor.		
3	1	Troca de JG. De juntas		
4	1	Revisão do radiador		
5	1	Revisão da bomba d'água.		
<b>TOTAL DE SERVIÇO</b>				<b>R\$</b>



## DO LOCAL

### CLÁUSULA SEGUNDA

§ 1º - O presente Contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade NOVA CAMPINA, Estado de São Paulo.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

### CLÁUSULA TERCEIRA

§ 1º - O prazo de vigência do presente contrato será de **30 dias** contados a partir do recebimento do Pedido de Compras **podendo ser prorrogável por acordo entre as partes**.

## DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

### CLÁUSULA QUARTA

- § 1º - O valor integral deste Contrato corresponde à R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).
- § 2º - No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à **CONTRATANTE**, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.
- § 3º - O pagamento será feito pela Prefeitura **em até 30 dias** após a execução dos serviços e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devidamente cadastrada no Departamento de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- § 4º - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do serviço/objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.
- § 5º - Deverão constar no documento fiscal o n.º da licitação Pregão n.º 024/2016, n.º do Pedido de Compra, n.º do Empenho, n.º do Contrato, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência Bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- § 6º - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
- § 7º - Para a liberação do pagamento, a licitante **CONTRATADA** deverá estar em situação regular perante o **FGTS** e ao **INSS** e não poderá estar inadimplente, em tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal NOVA CAMPINA, independentemente de estes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.
- § 8º - A situação regular perante o **FGTS** e ao **INSS** deverá ser comprovada mediante apresentação das Certidões Negativas juntamente com as notas fiscais para que seja processada a Ordem de Pagamento.
- § 9º - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes à multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- § 10º - Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.
- § 11º - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 12º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

§ 13º - O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

##### CLÁUSULA QUINTA

§ 1º - Este Contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores e Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### CLÁUSULA SEXTA

§ 1º - Os recursos para pagamento do objeto da licitação serão cobertos com as respectivas rubricas orçamentárias e extra orçamentárias:

Órgão: 02.04.00 – Departamento de Transporte

Despesa: 418/3.3. 90.39.00

Despesa: 71/3.3. 90.39.00

#### DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

##### CLÁUSULA SÉTIMA

§ 1º - Fica designado como agente fiscal da execução do contrato, através da Portaria Nº 074 o Srº **Edenilson de Almeida**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.324.078-09 e inscrita no CPF nº 081.808.428-60 conforme artigo 67 Lei Nº 8.666/93.

§ 2º - O Agente Fiscal de execução do contrato deverá acompanhar, conferir a execução dos serviços e atestar no Documento Fiscal, emitir laudo atestando a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

#### DA RESCISÃO

##### CLÁUSULA OITAVA

§ 1º - O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- b) Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.
- e) A inexecução total ou parcial enseja a rescisão contratual nos moldes estabelecidos no art.77 e ss da Lei 8.666/93.

### **DAS SANÇÕES**

#### **CLÁUSULA NONA**

§ 1º - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 2º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 4º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

§ 5º - As multas referidas neste não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 6º - Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

### **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **CLÁUSULA DECIMA**

§ 1º - A vigência deste contrato é **de 30 dias** a contar da data de sua assinatura.

§ 2º -

§ 3º - O objeto do presente pregão deverá ser executado conforme especificações constantes no ANEXO I deste Edital.

§ 4º - Caso algum item ou serviços não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar imediatamente, contados da data de

notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;

- § 5º - Os serviços deverão ser executados pela empresa detentora, na oficina do Paço Municipal, localizado a Av. Luís Pastore, nº 240, Centro – Nova Campina/SP CEP 18.435-000.
- § 6º - A contratada deverá executar o objeto desta licitação, utilizando-se de ferramentas próprias bem como toda a equipe necessária.
- § 7º - Caso seja necessário a remoção do trator, esta ficará por conta da contratada, incluindo todas as despesas necessárias tanto para retirada, quanto para entrega na oficina do paço Municipal. A retirada do Trator do paço Municipal somente ocorrerá se autorizado pelo gestor fiscal do contrato.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

- § 1º - O gestor do contrato informará através de requisições individuais ou planilhas juntamente com o AF - Autorização de Fornecimento para execução dos serviços.
- § 2º - Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a **CONTRATADA** deverá providenciar imediatamente, a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na **Lei Federal n.º 8.666/93** e no Código de Defesa do Consumidor;
- § 3º - A contratada deverá executar os serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços (Autorização de Fornecimento).
- § 4º - A contratada tem a obrigação de aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimo ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- § 5º - Após a execução dos serviços a contratada deverá emitir documento fiscal, apresentando-o ao Departamento Solicitante dos serviços.
- § 6º - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, seu Edital e seus anexos, designando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços de transporte de cargas.
- § 7º - São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão nº 024/2016** e o **Processo Administrativo n.º 1822/2016** a proposta da **CONTRATADA**, com os documentos que a acompanham.
- § 8º - A contratada deverá manter durante a execução contratual todas as condições de Habilitação exigidas para a contratação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA**

- § 1º - Dar início à execução dos serviços 1 (um) dia após a emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Transportes desta Municipalidade.
- § 2º - Promover organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- § 3º - Conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos.

- § 4º - Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal referente aos serviços prestados.
- § 5º - Cumprir todas as exigências feitas pela Prefeitura Municipal de Nova Campina previamente especificada no edital;
- § 6º - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela CONTRATANTE ou seu preposto, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- § 7º - Paralisar por determinação da CONTRATANTE qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de bens próprios ou de terceiros;
- § 8º - Arcar com custos das reparações que sejam obrigadas a fazer em consequência de negligência, imperícia ou imprudência, dolo ou má fé no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- § 9º - Responder pelo pagamento de salário de mão de obra empregada na prestação dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como registro, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, isentando expressamente neste ato a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por estes encargos;
- § 10º - Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e no prazo determinados pela Lei;
- § 11º - Recolher os impostos referentes ao ISS, junto ao Departamento de Tributos e Fiscalização do Município de Nova Campina.
- § 12º - O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

- § 1º - Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- § 2º - Promover a conferência dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos;
- § 3º - Liberar o trator para a execução dos serviços na data da assinatura da ordem de serviços.
- § 4º - Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos;
- § 5º - Expedir a ordem de início dos serviços.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

- § 1º - São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão nº 024/2016** e o **Processo Administrativo n.º 1822/2016** a proposta da **CONTRATADA**, com os documentos que a acompanham.

§ 2º - A contratada deverá manter durante e execução contratual todas as condições de Habilitação exigidas para a contratação.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

§ 1º - Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, elegem o Foro da Comarca de Itapeva/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

§ 2º - E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Nova Campina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**NILTON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**EDENILSON DE ALMEIDA**  
Diretor Departamento de Transporte

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

### **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

#### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

MODALIDADE: Pregão Presencial

**OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO TRATOR ESTEIRA CAT D4.**

**EDITAL PREGÃO N° 024/2016  
PROCESSO N° 1822/2016**

EMPRESA:

CNPJ n°:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

, de de2016.

Nome:

*Senhor Licitante,*

*Visando à comunicação entre este Departamento e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, preferencialmente pelo e-mail:*

*[compras@novacampina.sp.gov.br](mailto:compras@novacampina.sp.gov.br)*

*A não remessa do recibo exige a Prefeitura Municipal de Nova Campina da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.*

*Recomendamos, ainda, consultas atualizadas à referida página para eventuais comunicações e/ ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.*